

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao edital de **Credenciamento nº 248/2025**, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de óculos de grau para atender alunos da rede municipal de ensino, de baixa renda, com problemas de acuidade visual**. Aos 04 dias de agosto de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Ademar Lentes e Armações de Óculos Ltda.**, na data de 23 de junho de 2026 (documento SEI nº 30042656), encaminhou os documentos de habilitação para participação no presente credenciamento. A proponente encaminhou o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada por Transformação de Sociedade Limitada, no entanto não foi possível autenticar o documento. Para mais, não haviam sido apresentadas a prova de inscrição no CNPJ e a certidão negativa de feitos sobre falência. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou a consulta e juntou aos autos do presente processo os documentos supracitados (documento SEI nº 30116001). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "b", "c" e "j" do edital. Ainda atentou-se que no Requerimento de Participação apresentado, faltou indicar o endereço da empresa. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, considerando o ramo de atividade da empresa atestante (restaurante), solicitou-se a apresentação de documentos comprobatórios do fornecimento dos produtos atestados. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se manifestação através dos Ofícios SEI nº 30043139. Em resposta, recepcionada em 06/07/2026 (documento SEI nº 30074624), a proponente encaminhou o requerimento corrigido. Portanto, restou atendido o subitem 3.2, alínea "a" do edital. Ainda reencaminhou as declarações complementando com o endereço da empresa. Como documento comprobatório do fornecimento atestado, foi apresentada DANFE NFCe nº 166, emitida em 06/07/2026, evidenciando emissão posterior ao próprio atestado e à diligência realizada via Ofício SEI nº 30043139. Ante o exposto, solicitou-se através do Ofício SEI nº 30113172, a apresentação de outro Atestado de Capacidade Técnica, juntamente com a nota fiscal do(s) respectivo(s) produto(s), emitida em data anterior à diligência. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 30183220. Em 15/07/2026 (documento SEI nº 30206504), a proponente solicitou prorrogação de prazo para atendimento a diligência, sendo concedido o mesmo. Em resposta, recepcionada em 20/07/2026 (documento SEI nº 30272262), a proponente encaminhou a DANFE NFC-e nº 562, emitida em 28/10/2025, junto ao Atestado de Capacidade Técnica. Portanto, restou atendido o subitem 3.2, alínea "m" do edital. **Ótica MSC Ltda.**, na data de 07 de julho de 2026 (documento SEI nº 30143716), encaminhou os documentos de habilitação para participação no presente credenciamento. Constatou-se a ausência da certidão negativa de feitos sobre falência. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou a consulta e juntou o documento aos autos (documento SEI nº 30143726). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alínea "j" do edital. Não haviam sido apresentados os documentos Requerimento de Participação no Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de que não possui em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, tanto para a matriz quanto para as filiais. Também não foram encaminhadas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União da matriz, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais da matriz e das filiais, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais da matriz e das filiais e o Certificado de Regularidade do FGTS das filiais. Diante disso, a Agente de Contratação tentou realizar a consulta e emissão nos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do subitem 4.1.4, porém sem êxito (documento SEI nº 30143726 e nº 30163497). Ademais, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, apontava que a empresa atestante forneceu óculos de grau completos para si mesma. Sendo assim, por não se referir à participante deste processo, o documento não possui validade para comprovar a sua aptidão técnica. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se manifestação através dos Ofícios SEI nº 30165571. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 30228838, contudo, novamente não houve qualquer manifestação. **Becker & Becker Ltda.**, na data de 23 de julho de 2026 (documento SEI nº 30309303), encaminhou os documentos de habilitação para participação no presente credenciamento. Atentou-se que na Alteração Contratual e Consolidação, constava um número de CNPJ não relacionado a proponente. As notas fiscais apresentadas como prova de experiência no fornecimento de óculos, foram emitidas para pessoa física. Com amparo no subitem 16.3 do instrumento convocatório, solicitou-se manifestação através dos Ofícios SEI nº 30310620. Em resposta, recepcionada em 29/07/2026 (documento SEI nº 30408700), a proponente informou "*Sobre o questionamento referente ao CNPJ constante no corpo da alteração contratual, informamos que houve um erro de digitação à época da confecção do documento. Entretanto, tal fato não altera a íntegra*

do documento, além de que foi devidamente recebido e autenticado pela Junta Comercial Catarinense. Reforçamos que no cabeçalho, rodapé, bem como na última folha do documento, junto ao Termo de Autenticação da Junta, está apontado o CNPJ correto, com conexão aos documentos pertinentes solicitados e encaminhados". Por tratar-se de mero erro material, a diligência restou atendida. Para mais, a empresa encaminhou as DANFE NFC-e nº 193 e nº 195, emitidas em 27/04/2026 e 20/02/2026. Portanto, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "b" e "m" do edital. Deste modo, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Ademar Lentes e Armações de Óculos Ltda., Becker & Becker Ltda. E INABILITAR: Ótica MSC Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 3.2, alíneas "a", "e", "f", "g", "h", "k" e "l", do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2026, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30415427** e o código CRC **F7ECDAB0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.083227-3

30415427v2